



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº. 61, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Título I **Da Estrutura Organizacional Básica**

Capítulo I **Estrutura Organizacional da Câmara Municipal**

Art. 1º. Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, passa a ter a Estrutura Organizacional delineada conforme o Órgão e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, representado pelo Organograma do Anexo Único, que fica fazendo parte desta Lei.

Capítulo II

Art. 2º. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São João Batista do Glória compõem-se dos seguintes órgãos:

I – Órgão de Deliberação:
Plenário

II – Órgãos Técnicos:
Comissões

III – Órgão de Direção:
Mesa Executiva

IV – Órgão – Administração Geral:
Diretor Geral;

V – Unidade de Serviço – Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

VI – Unidade de Serviços – Divisão de Finanças e Contabilidade
Contador

VII – Unidade de Serviço – Secretaria Executiva

- a) Secretário Executivo;
- b) Agente Administrativo
- c) Auxiliar de Serviços Gerais.

Título II Da Competência dos Órgãos Capítulo I Do Órgão de Deliberação Seção Única Plenário

Art. 3º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo Único. Ao Plenário, competem as atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara.

Capítulo II Dos Órgãos Técnicos Seção Única Das Comissões

Art. 4º. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, podendo ser, em caráter permanente ou transitório, procedendo estudos, emitindo pareceres especializados, realizando investigações e, principalmente, representando o Legislativo.

Parágrafo Único. Competem às comissões as atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara.

Capítulo III Dos Órgãos de Direção Seção Única

Da Mesa Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º. A Mesa Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Competem aos membros da Mesa Diretora as funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, complementando-se pelas atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara.

Capítulo IV Das Atribuições

Art. 6º. O Órgão da Administração Geral integra a área Administrativa do Presidente da Câmara, sendo constituído das seguintes Unidades de Serviços: ADMINISTRAÇÃO GERAL, ASSESSORIA JURÍDICA, DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSORIA DE IMPRENSA.

§ 1º A Diretoria Geral compete - a divisão e supervisão de todos os trabalhos da Câmara Municipal, respondendo e auxiliando todas as unidades de serviços.

§ 2º A Assessoria Jurídica - é o órgão encarregado de redigir projetos de leis, resoluções, decretos legislativos e demais atos de natureza jurídica, representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Legislativo Municipal.

§ 3º A Divisão de Finanças e Contabilidade - compete executar a política econômica e financeira da Câmara; promover sob a determinação do Presidente o recebimento, pagamento, guarda e movimentações dos dinheiros e outros valores confiados à Câmara.

§ 4º A Secretaria Executiva - compete secretariar o Presidente, Diretor Geral, Mesa Executiva e demais vereadores, Assessoria jurídica, em todas as matérias que diz respeito ao processo legislativo em geral.

Art. 7º O plano de cargos e vencimentos será tratado em lei própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 11 de dezembro de 2015.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 11/12/15
SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA EM 11/12/15

Netalva de Santa Oliveira
Nome / Cargo de Nomeação